



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 49.12
PARECERES N.ºs 49.12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 54/2.012

Assis, 12 de Abril de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 25/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....442.....Data.....12.04.12
Horário.....16:40.....
Responsável.....Nilsen.....

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 25/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, o projeto nº 492 – *Reconstrução do Prolongamento da Rua Chicão Teixeira*, bem como para abertura, no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação	
Comissão de Finanças e Contas	
Câmara Municipal de Assis, 12.04.12	
Chefe do Departamento do Legislativo	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 25/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que com as fortes chuvas ocorridas no ano passado grandes transtornos ocorreram para o nosso Município, dentre eles, um trecho da Travessa Padre Bellini, no prolongamento da Rua Chicão Teixeira que foi danificado, permanecendo interditado até o presente, causando transtorno à população;

Considerando que para sanar o problema para recuperação dos danos, buscando minimizar o desconforto à população, o Executivo solicitou a destinação de recursos financeiros para recuperação e, o Estado, dentro dos prazos estabelecidos para o trâmite de celebração de Convênios, atendeu a solicitação do Município e enviou os recursos necessários às obras,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 25/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, o projeto nº 492 – *Reconstrução do Prolongamento da Rua Chicão Teixeira*, bem como para abertura, no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Abril


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 49.12
PARECERES N.ºs 49.12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 25/2012 38/12

Dispõe sobre inclusão de atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012, o projeto nº 492 – RECONSTRUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA RUA CHICÃO TEIXEIRA .
- Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2	PODER EXECUTIVO
2.05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS
2.05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS
15.451.0005.1.492	RECONSTR.DO PROLONGAMENTO DA RUA CHICÃO TEIXEIRA
4.4.90.51	Obras e Instalação..... R\$ 230.000,00

Fonte – 02 – Transf. De Conv. Estaduais - Vinculados

Aplicação – 100.0053 – Reconstrução do Prolongamento da Rua Chicão Teixeira

- Art. 3º -** Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, Transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de abril de 2012.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 037/2012
PARECER Nº. 049/2012

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), recurso que, segundo ofício de encaminhamento, será destinado à reconstrução do prolongamento de via pública.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, indica o excesso de arrecadação.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado,



Câmara Municipal de Assis

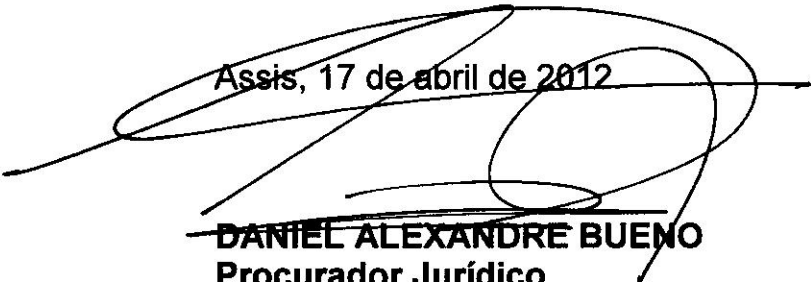
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 17 de abril de 2012


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico